



DIREITOS FUNDAMENTAIS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA: EXPLICAÇÕES DA NEUROCIÊNCIA

Márcia Fátima da Silva Giacomelli¹

RESUMO Esse artigo tem como objetivo refletir e analisar sobre as atitudes impulsivas dos adolescentes e os seus direitos fundamentais garantidos diante dos atos cometidos, levando-se em consideração a idade neurológica em que se encontram. Analisar a adolescência como um período de transição entre a infância e a idade adulta, que tem proteção especial, tendo em vista ser um ser humano em desenvolvimento, pois o adolescente somente sai dessa fase de adolescência após os 24 anos de idade. Que até passar por toda essa fase, seu cérebro sofre profundas alterações, que por vezes, são explicadas as atitudes impulsivas do adolescente. Tais explicações sofrem a contribuição da neurociência, que tem como objeto o estudo do cérebro, que sempre se encontra em transformação cada vez que aprende algo novo. Assim, é importante ressaltar a proteção especial, como direito fundamental, pois, o adolescente é emocional, mas não doma sentimento como um adulto em razão de seu cérebro ainda não estar totalmente maduro. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica, enriquecida com livros e artigos científicos. Após a revisão da literatura pode-se perceber que é de grande importância à pesquisa científica na vida de pesquisadores, alunos e docentes.

PALAVRAS CHAVES: Adolescente; Cérebro; Direitos Fundamentais; Impulsividade; Neurociência.

1 INTRODUÇÃO

Diariamente lemos em jornais, revistas, atos violentos cometidos por adolescentes. Em razão disso, nos perguntamos quais os motivos que levam adolescentes a cometerem muitas vezes atos tão cruéis, desproporcionais a sua idade, a sua maturidade.

Com o presente artigo, temos o objetivo de esclarecer, mostrar ao leitor os possíveis motivos que levam os adolescentes muitas vezes a cometerem atos que acreditamos ser realizados apenas por adultos.

Está o referido artigo organizado em três partes. Na primeira parte, brevemente será conceituado a neurociência, esclarecendo qual é o seu objeto de estudo, qual a sua finalidade, bem como, quem pode atuar como neurocientista e a até que ponto a neurociência afeta as fundamentações sobre a justificação do Direito Penal. Na segunda parte, será realizado uma abordagem relacionada a violência cometida por menores e a neurociência, apontando a contribuição desse estudo para a justificativa desses atos e na terceira e última parte abordamos a aplicabilidade dos direitos fundamentais em relação a esse menor que pratica atos violentos, bem como a necessidade de estar atento sempre a aplicabilidade da lei levando em consideração as explicações dada pela neurociência quanto ao cérebro impulsivo do adolescente.

Com a leitura da última parte do presente artigo, o leitor será levado a perceber que o adolescente passa por uma fase de transição, infância – vida adulta, e essa fase faz o adolescente sofrer inúmeras transformações em razão de seu cérebro que sofre constantes modificações.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada para o desenvolvimento dessa pesquisa foi à consulta em obras bibliográficas, enriquecida com livros e artigos científicos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 NEUROCIÊNCIA – CONCEITO

Neurociência é um conceito muito amplo e bastante atual nos dias de hoje. Sobre o assunto, conceitua Lent. (2011, p. 37),

¹ Juíza Leiga. Licenciatura em História pela UEM – Universidade Estadual de Maringá e Bacharel em Direito pela Unicesumar – Centro Universitário de Maringá. Especialista em Fundamentos da Educação, Neurociência e Direito Civil e Processo Civil. Mestranda em Direitos da Personalidade pela Unicesumar – Centro Universitário de Maringá. Docente do curso de Graduação de Direito da Faculdade Alvorada em Maringá - PR



Neurociências é o estudo do sistema nervoso que investigam estrutura, função, história evolutiva, desenvolvimento, genética, bioquímica, neurofisiologia, farmacologia, informática, neurociência computacional e patologia do sistema nervoso. É a soma das abordagens: neurociência molecular, neurociência celular, neurociência sistêmica (neuroanatomia e neurofisiologia), neurociência comportamental e neurociência cognitiva.

Para Herculano (2015, p. 01), neurociência “é o estudo do sistema nervoso: sua estrutura, seu desenvolvimento, funcionamento, evolução, relação com o comportamento e a mente, e também suas alterações”

José Roberto Marques (2015, p. 01), entende a neurociência como a ciência que estuda o cérebro e visa desvendar o funcionamento cerebral e suas milhares funções.

Assim, pode-se entender que a neurociência procura estudar de que forma, por exemplo, as nossas vivências e experiências e a idade, modificam os circuitos neurais e interferem no desenvolvimento mental. A inteligência, o raciocínio, a capacidade de sentir, a capacidade de sonhar, de tomar decisões, de comandar o corpo e as nossas impulsividades.

Para que esse estudo possa ser realizado, é necessário que haja estudiosos sobre o assunto, os neurocientistas. Segundo a neurocientista, Suzana Herculano Houzel (2015, p. 02) “Neurocientistas podem ser formados em biologia, psicologia, medicina, biomedicina, ou qualquer outra carreira que dê uma formação suficiente para se ingressar em uma pós-graduação em neurociência”.

O neurocientista estuda, segundo Marques “desde os temas mais simples, como, por exemplo, nossos sentidos: visão, olfato, tato, paladar e audição, como também os mais complexos, tentando descobrir as milhares funções de funcionalidades do nosso cérebro”. (Marques, 2015, p. 01)

3.2 EXPLICAÇÕES DA NEUROCIÊNCIA E AS ATITUDES VIOLENTAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Até bem pouco tempo era adotado pelo Brasil a Teoria da Situação Irregular, para a proteção da criança e do adolescente.

Após a Segunda Guerra Mundial, majoraram-se as discussões acerca dos direitos humanos, o que levou a ONU a publicar dois documentos de suma importância para o desenvolvimento do direito da criança: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, que foram a pedra fundamental e marco principal para a mudança de mentalidade sobre a proteção da criança e do adolescente, inaugurando uma nova forma de pensar, dando-lhes um tratamento diferenciado e prioritário por serem seres humanos em desenvolvimento. Surge assim a doutrina da proteção integral. (GOUGET, 2015, p. 01).

Com a Constituição Federal de 1988, esta proteção à criança e ao adolescente se inovou adotando a referida Doutrina da Proteção Integral, tornando a criança e o adolescente, (crianças de 12 anos e adolescente de até 18 anos), como cidadãos, sujeitos de direitos, possuidores de direito, na condição peculiar de pessoas em fase de desenvolvimento, merecedoras da proteção integral do Estado, da família e da sociedade em geral, eliminando assim a rotulação de menor, infrator, carente, abandonado, classificando todos como crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Face a essa Doutrina da Proteção Integral, é possível verificar que em qualquer situação, criança e jovens devem ser protegidos e seus direitos garantidos, devendo ter as suas prerrogativas reconhecidas, tanto quanto a de uma pessoa adulta.

Segundo, Vilela (2015, p.02), o entendimento que esta doutrina nos passa baseia-se na concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos universalmente reconhecidos, não apenas de direitos comuns aos adultos, mas, além desses, de direitos especiais provenientes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento que devem ser assegurados pela família, Estado e sociedade.

Dessa forma, a Constituição Federal passou a garantir-lhes os direitos pessoais e sociais, através da criação de oportunidades e facilidades que possibilitassem o desenvolvimento físico, mental, psíquico, moral, espiritual, afetivo e social, em condições de liberdade e dignidade.

A criança e o adolescente deixa de ser objeto de direitos e transforma-se em sujeito de direitos, tendo acesso irrestrito e privilegiado à Justiça, deixa então de ser apenas obrigação da família, e o Estado e a sociedade passam a ser igualmente responsáveis pela tutela dos direitos da criança e do adolescente.

A nossa Constituição Federal dessa forma, passa a proteger a criança e do adolescente a despeito de sua inimizabilidade, bem como, a respeito do seu nível de desenvolvimento físico, mental, psíquico, moral, espiritual, afetivo e social, o que se faz então nesse presente artigo, algumas considerações.

O artigo 228 da Constituição Federal e o artigo 27 do Código Penal, reza que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, nos termos de dispositivo constitucional”. No entanto, essa inimputabilidade é sustentada em razão do desenvolvimento tanto físico como psíquico da criança.

Dessa forma, preconiza Nucci (Código Penal Anotado, art. 27), que o critério para estabelecer a sua inimputabilidade é puramente biológico, eis que:



A lei penal criou uma presunção absoluta de que o menor de 18 anos, em face do desenvolvimento mental incompleto, não tem condições de compreender o caráter ilícito do que faz ou capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Também, relata Herculano (2015) a respeito desse desenvolvimento, que o adolescente ainda não possui formação psíquica completa, estando ainda em processo de desenvolvimento.

Bem como sustentam alguns neurocientistas, segundo Marques (2015, p.10), que apresentam algumas alterações em algumas áreas do cérebro, aqueles autores de delitos violentos, não parecendo, contudo, fundado que cometeram determinados delitos de forma voluntária, controlando a sua conduta.

Neste contexto, com base na não formação cerebral como um todo, há falta ainda do desenvolvimento mental completo, não se propõe o desaparecimento da penalidade enquanto Direito Penal, não se quer dizer que as cadeias, casa de recuperação, dentre outras com o objetivo de punir, devem ser extirpadas da sociedade, mas sim que tais tratamentos com a pessoa em desenvolvimento, no caso em comento, a criança e adolescente, deve se dar outro direção, buscando reformar o conceito de culpabilidade, tão logo, o fundamento da pena, que passariam, diante de tantos estudos, adaptar-se aos novos conhecimentos, levando-se em consideração esse amadurecimento cerebral.

Mateus Marques esclarece que:

O Direito Penal não pode viver à margem dos conhecimentos científicos sempre que incida de algum modo em seu objetivo de regulação a conduta humana; portanto, os novos dados e investigações neurocientistas devem ser tomados em consideração na teorização e configuração legal dos fins e instrumento do Direito Penal. (MARQUES, 2015, p. 115).

Contudo, importante ressaltar, após essas considerações que o Direito Penal, não pode ficar inerte as descobertas científicas que sem dúvida contribuem para a compreensão da conduta humana.

Assim, é necessário, antes de se manifestar contra as atitudes de crianças e de adolescentes, ao realizarem atos muitas vezes horrendos, é primordial que se possa primeiro analisar o seu desenvolvimento não só físico, mas cerebral.

3.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS EM DETRIMENTO AO MENOR VIOLENTO

Como já explanado, surgiu novos estudos a fim de compreender esse desenvolvimento cerebral para que se possam aplicar os direitos da criança e do adolescente com mais eficácia, tendo em vista que o Estado brasileiro eleger, como valor norteador, a dignidade humana que, evidentemente, se manifesta no tratamento dispensado aos menores, que pratiquem ou não atos infracionais.

Esse estudo é chamado de Neurodireito, que nada mais é que o estudo da neurociência, no entanto, com enfoque jurídico às condutas humanas que, segundo Lima (2015, p. 01) é:

Um novo ramo de pesquisa doutrinária na área jurídica que estuda as influências das funções cerebrais no pensamento jurídico. De outra forma, numa visão interdisciplinar, o neurodireito é atualmente compreendido como o estudo das influências das alterações das funções cerebrais no pensamento jurídico, desde a formação dos juízos de valores, éticos e morais em pessoas normais até o estudo das avarias causadas ao cérebro em decorrência de traumas.

Diante disso, se observa que ao longo dos anos, vem sendo realizados estudos sobre a adolescência, reconhecendo-a como uma fase de crescimento e mudança.

Tais pesquisas sobre o desenvolvimento da adolescência têm demonstrado ao longo de décadas as profundas e dramáticas mudanças que ocorrem durante essa fase, e como essas mudanças afetam o comportamento dos adolescentes (LIMA, 2015, p. 3).

Para o psiquiatra americano Daniel Siegel (LOILA, 2014, p. 01), o cérebro do adolescente dos 12 aos 24 anos, passa por uma remodelação, que é a causa principal e responsável pelas atitudes impulsivas, rebeldes ou depressivas dos adolescentes.

Por muito tempo foi defendida a ideia de que os principais responsáveis pelas mudanças nesta fase da vida seriam os hormônios, todavia, a neurociência através dos seus estudos ligados ao cérebro, vem apontando outros fatores responsáveis as atitudes impulsivas dos adolescentes, como mencionado.

Estudos, procuram apontar quem é o principal responsável pelas alterações comportamentais nesta fase: cérebro, hormônios, meio sociocultural. (ALENCAR, 2009, p.3)

Para que se chegue a uma conclusão mais aproximada do responsável pelas mudanças de comportamento do adolescente é necessário estudar as transformações cerebrais que acontecem na adolescência, bem como quais as influências dessas transformações no comportamento dos adolescentes.

Segundo, Herculano (2005, apud LIMA, 2015, p. 4):

As transformações cerebrais da adolescência começam no hipotálamo, que, ao comandar a produção de hormônios sexuais e tornar-se sensível a eles, permite ao



cérebro descobrir o sexo. Em seguida vêm as alterações no sistema de recompensa, que sofre uma enorme baixa e deixa de encontrar graça no que antes dava prazer.

A adolescência, apontado por Eirizik (EIRIZIK, 1971 apud ALENCAR, 2009, p.5), refere-se a um período do desenvolvimento humano com duração variável, situado entre a infância e a idade adulta. O início da adolescência é fortemente influenciado pelas manifestações da puberdade. As mudanças físicas desencadeiam mudanças psicológicas e sociais que são influenciadas pelo contexto social, histórico, cultural e familiar no qual o adolescente está inserido.

Muitos autores, segundo Alencar (2009, p.7) ao estudarem a adolescência, “destacam a importância dos fatores sócio-culturais na determinação da fenomenologia expressiva nesta idade da vida”.

No entanto, segundo Herculano-Houzel (HERCULANO, 2005 apud ALENCAR, 2009, p.10) “o cérebro adolescente é fundamentalmente diferente tanto do cérebro infantil quanto do cérebro adulto, e essas diferenças em várias regiões do cérebro podem explicar as mudanças de comportamento típicas do adolescente”.

A respeito sobre o comportamento do adolescente, o psiquiatra americano Daniel Siegel em entrevista esclareceu que:

Durante a adolescência há um crescimento do circuito cerebral que utiliza a dopamina, um neurotransmissor que nos faz buscar prazer e recompensa. Ele começa no início da adolescência e chega ao seu auge na metade dela, levando os adolescentes a buscar emoções e sensações intensas. Esse aumento natural da dopamina pode dar aos adolescentes um poderoso sentimento de estarem vivos quando estão envolvidos em atividades novas e estimulantes. E também levá-los a focar apenas nas sensações positivas, não dando valor aos riscos e perigos. (LOILA, 2014, p.3)

O adolescente dessa forma passa a buscar novos prazeres, em diferentes níveis: ao mesmo tempo em que surge o tédio com o que é velho e conhecido, aparece então a supervalorização do novo; aumenta o valor positivo atribuído a novas interações sociais; estímulos fortes funcionam melhor e com isso aumentam os comportamentos de risco; prazeres consumatórios que atendem às necessidades do corpo. (ALENCAR, 2009, p.11)

Segundo Herculano (2005, p.93), “Todas essas alterações comportamentais tem uma consequência comum crucial: permitir que o adolescente se torne um adulto independente.”

É possível, contudo, afirmar que no cérebro adolescente ocorrem transformações e que estas alterações influenciam no comportamento. No entanto, o que não podemos esquecer é que cada indivíduo possui uma personalidade e está inserido num contexto sócio-cultural e que isso pode fazer a diferença quando essas transformações cerebrais começarem a acontecer.

A Neurociência, bem como o neurodireito que é um braço estendido da neurociência, é uma ferramenta importante para explicar as atitudes impulsivas do adolescente, com uma compreensão clara de que os adolescentes em decorrência da estrutura inacabada de seus cérebros, principalmente dos lobos pré-frontais, não podem ser responsabilizados por seus atos como se adultos fossem (LIMA, 2015).

Desta forma, os direitos fundamentais de que trata o artigo 227 da Constituição Federal, segundo Muller (2015, p. 01), são direitos fundamentais de uma pessoa humana de condições especiais, qual seja pessoa humana em fase de desenvolvimento. Neste sentido, Muller (MULLER, 2015, apud BOBBIO, 2002, p.35) aponta como sendo singular a proteção destinada às crianças e adolescentes:

Se se diz que “criança, por causa de sua imaturidade física e intelectual, necessita de uma proteção *particular* e de cuidados *especiais*”, deixa-se assim claro que os direitos da criança são considerados como *unius singulare* com relação a um *ius commune*; o destaque que se dá a essa especificidade do genérico, no qual se realiza o respeito à máxima *suum cuique tribuere*.

Assim, verifica-se que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, dando-lhes oportunidade para que se possa compreender os motivos que os levaram a cometer determinados atos, tendo em vista, que são cidadãos em pleno desenvolvimento cerebral.

4 CONCLUSÃO

Em conformidade com os estudos relacionados, pode-se concluir que o menor se encontra em situação vulnerável, pois é menor e sua capacidade neurológica, segundo estudos da neurociência, está em desenvolvimento.

Daí porque suas atitudes impulsivas causadoras de atos violentos, tendo em vista que são humanos em desenvolvimento cerebral, eis que ainda não se encontram plenamente prontos para serem responsabilizados por violentos atos que cometem.



Face disso, conforme legislação, tanto a Constituição Federal, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente lhe dá proteção jurídica. Gozam de direitos fundamentais que lhes devem proteger a condição especial em que se encontram, qual seja, a sua idade temporal.

Em razão dessa fase de transição entre a fase infantil e fase adulta em que se encontram, ou seja, em processo cognitivo em construção e desenvolvimento, devem ter um olhar diferenciado pelas autoridades ao analisar um fato criminoso realizado por eles, pois um adolescente que comete algum crime aos 12/16 anos, é teoricamente mais fácil de ser “recuperado” do que um adulto, merecendo que seja aplicado o seu direito fundamental de proteção, de cuidados especiais.

Dessa forma, foi cumprido com todos os objetivos propostos, onde se esclareceu que as atitudes do adolescente não são características de irresponsabilidade ou imaturidade, mas sim de um cérebro que se encontra ainda em processo de transformação, vindo a ser formado por completo somente quando adentra a fase adulta, ou seja, a partir dos 24 anos de idade, todavia, isso não quer dizer que não possa estar em constante aprendizado.

Mas importante abarcar nessa conclusão, que a punição não deve ser extirpada do nosso ordenamento, todavia, antes de ser aplicada deve ser levado em consideração todas as contribuições que a neurociência tem oferecido, a fim de poder ressocializar esse menor com um possível tratamento neurológico para poder com sucesso, inseri-lo na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, C.G.V. Por Que Me Comporto Assim? *Transformações Cerebrais Na*

Adolescência. Disponível: <http://revista.unibrazil.com.br/index.php/retdu/article/viewFile/74/104>. Acesso em 23/05/2015.

ANDRADE, Anderson Pereira de. *Direitos fundamentais e aplicação das medidas sócio-educativas privativas da liberdade*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001.

Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5553>. Acesso em jun 2015.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Brasília: Senado Federal, 2014.

ERIKSON, E. *Infância e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

GOUGET, Guilherme. *A maioria penal no sistema jurídico brasileiro*. Disponível em:

<http://jus.com.br/artigos/39644/a-maioridade-penal-no-sistema-juridico-brasileiro>. Acesso em 04/06/2015.

HERCULANO-HOUZEL, Suzana. *O cérebro em transformação*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2005.

_____. *Adolescência é coisa do cérebro*. Disponível

em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/equilibrio/eq1204200707.htm%3Ehttp://www1.folha.uol.com.br/fsp/equilibrio/> Acesso 23/05/2015.

LENT, R. *A neurociência e a lei*. In: Lent, R. *Sobre neurônios, cérebros e pessoas*. São Paulo: Atheneu, 2011.

LIMA, José Erigutemberg Meneses de. *Neurodireito – modismo ou novo ramo de pesquisa doutrinária na área jurídica*. Disponível em: <http://guteri.jusbrasil.com.br/artigos/153079525/neurodireito-modismo-ou-novo-ramo-de-pesquisa-doutrinaria-na-area-juridica>. Acesso em 04/06/2015.

LOILA, Rita. *O cérebro adolescente*. Disponível: <http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/o-cerebro-adolescente/>. Acesso em 23/05/2015.

MARQUES, José Roberto. *O que é neurociência*. Disponível: <http://www.ibccoaching.com.br/tudo-sobre-coaching/coaching-e-psicologia/o-que-e-neurociencia/>. Acesso em 23/05/2015.

MARQUES, Mateus. *Algumas inquietações sobre as contribuições da neurociência em relação aos fins do direito penal*. Revista Síntese – Direito Penal e Processual Penal. Porto Alegre: Sínteses, v. 15, n. 92, p. 108 a 139, jun. 2015.

_____. *Neurociência e sua contribuição na produção da prova processual*. Revista Síntese – Direito Penal e Processual Penal. Porto Alegre: Sínteses, v. 15, n. 89, p. 102 a 120, dez. 2014.



MULLER, Crisna Maria. *Direitos Fundamentais: A proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil*. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619. Acesso em 04/06/2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 9. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PINHEIRO, Flávio Cesar de Toledo. *Estudo sobre o menor infrator*. Disponível em <http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/11/16/393>. Acesso em: 01/06/2015.

VÉRA, Heloana Santos. *Infância E Adolescência: O Conflito Com A Lei*. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2431/1955>. Acesso em 01/6/2015.

VILELA, Lucas Souza. *A Constituição Federal e a Criança e o Adolescente Infrator*. Disponível em: <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29920/a-constituicao-federal-e-a-crianca-e-o-adolescente-infrator>. Acesso em: 1/06/2015.

VOLPI, J. H.; VOLPI, S. M.; BERNARDELLI, M. S. *Sexualidade do adolescente em 2004*. In: VOLPI, J. H.; VOLPI, S. M. (Orgs). n. Curitiba: Centro Reichiano, V. 6, 2005.